



PORTARIA Nº 2117/2025

Ementa: Institui o Regulamento dos Delegados Regionais do CRF-RJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são atribuídas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1422^a Reunião de Diretoria, realizada no dia primeiro de abril de dois mil e vinte e cinco, de criar o Regulamento dos Delegados Regionais do CRF-RJ.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento dos Delegados Regionais, conforme estabelecido nesta Portaria.

REGULAMENTO DE DELEGADOS REGIONAIS

TÍTULO I DA NOMEAÇÃO

Artigo 2º - Os Delegados Regionais e Delegados Regionais Adjuntos serão nomeados nos termos do Regimento Interno do CRF-RJ, aprovado em 2024, ou outro que vier substituí-lo.

Artigo 3º - São requisitos para o exercício do cargo de Delegado Regional ou Delegado Regional Adjunto do CRF-RJ:

- a) Ser farmacêutico regularmente inscrito nos quadros do CRF-RJ;
- b) Não estar respondendo a processo ético disciplinar;
- c) Não estar cumprindo penalidade proferida em processo ético disciplinar;
- d) Não ter sofrido penalidade ética de advertência, nos últimos três anos; pecuniária, nos últimos quatro anos ou restritiva ao exercício da profissão nos últimos cinco anos;
- e) Não cumular atividade de membro de Comissão de Ética;

§ 1º. O Delegado Regional ou Delegado Regional Adjunto pode residir em município de outra região administrativa desde que a Diretoria do CRF-RJ entenda que administrativamente seja conveniente e oportuno;



§ 2º. No caso de ter sido convocado para orientação farmacêutica no último ano, caberá à Diretoria do CRF-RJ deliberar.

§ 3º. Os itens desse artigo se aplicam no momento da nomeação do Delegado Regional ou do Delegado Regional Adjunto, sendo que deixar de cumprir um dos requisitos acima durante o período para o qual foi nomeado poderá acarretar na perda do mandato.

§ 4º. O não cumprimento das atribuições descritas no artigo 4º também poderá acarretar na perda do mandato.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO REGIONAL

Artigo 4º - Compete ao Delegado Regional:

- I. Representar o CRF-RJ, ativa ou passivamente, perante autoridades, órgãos e entidades públicos e privados e sociedades da região, mediante dados e informações oficiais recebidas da Sede;
- II. Responsabilizar-se por todos os interesses da competência do CRF-RJ na região;
- III. Cumprir integralmente este Regulamento, o Regimento Interno do CRF-RJ, bem como com os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e deste CRF-RJ;
- IV. Fazer cumprir e difundir na região as diretrizes estabelecidas pela Diretoria e implementar o plano de ação do CRF-RJ na respectiva região, bem como propor o desenvolvimento de projetos específicos para a região;
- V. Promover em suas regiões as diretrizes e ações da entidade, mediante orientação da Diretoria;
- VI. Apresentar à Diretoria relatório mensal de gestão a fim de prestação de contas;
- VII. Buscar convênios e parcerias com Vigilâncias Sanitárias, Conselho Municipal de Saúde, Juízes e Promotores de Justiça, Instituições de Ensino Superior, associações, e outras entidades/órgãos de interesse do CRF-RJ, visando a integração do CRF-RJ com estas entidades para promover a valorização da assistência farmacêutica e do papel do farmacêutico na sua região;
- VIII. Fomentar a organização da categoria na região por meio de incentivo à formação e manutenção das Associações Farmacêuticas, dos Grupos Técnicos de Trabalho Regionais da Seccional, informando à sede do CRF-RJ sua composição para aprovação da Diretoria;
- IX. Propor temas para Atividades Técnicas a serem promovidos na sua região, acompanhando seu desenvolvimento e estimulando a participação dos farmacêuticos;
- X. Participar de reuniões dos Delegados Regionais e, mediante solicitação, das reuniões de Diretoria do CRF-RJ e de Plenárias;
- XI. Zelar pelo patrimônio da Seccional;



XII. Aproximar-se dos farmacêuticos e demais profissionais inscritos no CRF-RJ da respectiva região, para conhecer as dificuldades enfrentadas, orientando-os e relatando-as à Diretoria;

XIII. Realizar plantões para atendimento aos farmacêuticos e demais profissionais inscritos no CRF-RJ da respectiva região e reuniões com os voluntários das Seccionais conforme demanda.

Parágrafo único - Para melhor cumprimento de suas atribuições/competências o Delegado Regional poderá solicitar o apoio da Diretoria do CRF-RJ e o apoio técnico dos empregados previamente designados.

Artigo 5º - O Delegado Regional Adjunto será nomeado pela Diretoria, podendo ser indicação do Delegado Regional, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos da Seccional e substituir o Delegado Regional nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único - Em caso de vacância do Cargo de Delegado Regional no decorrer de seu mandato ele será substituído pelo Delegado Regional Adjunto temporariamente, até nova deliberação da Diretoria do CRF-RJ.

TÍTULO III DA REUNIÃO DE DELEGADOS REGIONAIS

Artigo 6º - Os Delegados Regionais reunir-se-ão:

- I. Ordinariamente: para tratar de assuntos de rotina;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único - As reuniões só serão instaladas quando verificado quórum mínimo de um Diretor do CRF-RJ e metade mais um dos Delegados Regionais ou Delegados Regionais Adjuntos.

Artigo 7º - O Delegado Regional que durante 01 (um) ano, de janeiro a dezembro, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias de Delegados Regionais sem a devida justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído nos termos no artigo 3º.

§ 1º. Não haverá a perda do mandato caso a região esteja representada pelo Delegado Regional Adjunto.

§ 2º. As justificativas de ausências serão avaliadas pelo Grupo Assessor que deverá emitir parecer fundamentado e encaminhar para deliberação da Diretoria.

TÍTULO IV DO GRUPO ASSESSOR DE DELEGADOS REGIONAIS DO CRF-RJ

Artigo 8º - Para auxiliar a Diretoria do CRF-RJ no acompanhamento dos Delegados Regionais e Delegados Regionais Adjuntos poderá, de acordo com a avaliação da



oportunidade e conveniência administrativa, nomear o Grupo Assessor dos Delegados Regionais do CRF-RJ.

Artigo 9º - O Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-RJ será formado por no mínimo 4 (quatro) farmacêuticos nomeados pela Diretoria:

§ 1º. Todos os seus membros terão mandato coincidente ao da Diretoria e devem cumprir o disposto no artigo 3º alíneas de “a” à “e”.

§2º. Os Delegados Regionais para o desempenho de suas atividades contarão com o auxílio dos membros do Grupo Assessor.

Artigo 10 - Compete ao Grupo Assessor dos Delegados Regionais do CRF-RJ:

- I. Auxiliar a Diretoria do CRF-RJ no acompanhamento e gerenciamento dos Delegados Regionais para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, fixadas por esta Portaria;
- II. Apoiar os Delegados Regionais e Delegados Regionais Adjuntos no cumprimento das suas atividades;
- III. Identificar e propor à Diretoria capacitações aos Delegados Regionais ou Delegados Regionais Adjuntos para o pleno desenvolvimento de suas atribuições;
- IV. Acompanhar o cumprimento do plano de ação do CRF-RJ, com enfoque nas atividades prioritárias;
- V. Participar das reuniões do Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-RJ e, quando convocado, das reuniões de Diretoria e de Plenária;
- VI. Compilar as dificuldades relatadas pelos farmacêuticos e demais profissionais inscritos no CRF-RJ aos Delegados Regionais, propondo providências;
- VII. Propor itens para as pautas das suas próprias reuniões e para as Reuniões dos Delegados Regionais;
- VIII. Avaliar as justificativas de ausências, emitir parecer fundamentado e encaminhar para deliberação da Diretoria.

§ 1º. As atividades serão exercidas pelos membros do Grupo Assessor dos Delegados Regionais do CRF-RJ de forma individual ou coletiva.

§ 2º. Para melhor cumprimento de suas atribuições/competências o Grupo Assessor dos Delegados Regionais do CRF-RJ poderá solicitar o apoio da Diretoria e da equipe de empregados do CRF-RJ.

Artigo 11 - As recomendações do Grupo Assessor dos Delegados Regionais do CRF-RJ serão remetidas à Diretoria do CRF-RJ para análise e deliberação quanto às ações propostas.

Artigo 12 - As atribuições dos Delegados Regionais e Delegados Adjuntos serão prestadas sem qualquer vínculo empregatício e de caráter meramente honorífico, nos moldes do Termo de Adesão para Trabalho Voluntário.



Artigo 13 - Os procedimentos descritos nesta Portaria serão submetidos aos mecanismos de Controle Interno do CRF-RJ.

Artigo 14 - Os casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pela Diretoria do CRF-RJ.

Artigo 15 - Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2025.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ